

Licença de Exploração (Classe 1) n.º 1007-2/2025/CEN

Processo n.º 42282023 / Documento NREAPTRANSF n.º 3852 (Versão 3)

Nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP - é concedido a presente Licença de Exploração à atividade pecuária abaixo identificada.

Fazem parte integrante desta decisão as condições impostas para o exercício da atividade estabelecidas na Licença Ambiental, caso exista, bem como as fixadas em Auto de Vistoria.

A manutenção desta Licença de Exploração está condicionada ao cumprimento das disposições legais inerentes às respetivas atividades, especificamente das constantes do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e respetivas Portarias Regulamentares.

Interveniente

Identificação do Titular

NIF/NIPC: 516250779 NIFAP: 11077954
Nome/Designação Social: RUMOS VIRTUOSOS, LDA
Morada: RUA DO MONTE CUCO Nº 400
Código Postal: 3475-209 CARAMULO
Localidade: CARAMULO

Identificação e Caracterização da Atividade Pecuária

Categorização da atividade: EXPLORAÇÃO PECUÁRIA / AGROPECUÁRIA

Tipo de atividade:

Número de Registo de Estabelecimento (NRE): 6070530

Morada: QUINTA DAS MESTRAS

Distrito: 18 - VISEU Concelho: 21 - TONDELA

Freguesia: 33 - VILAR DE BESTEIROS E MOSTEIRO DE FRÁGUAS

Código Postal: 3460-191

Exploração Pecuária

Nº.	NP	Animais	Tipo de Animais	Nº. CN	Sistema de Exploração	Tipo de Produção	Marca de Exploração
1	2	AVES	GALINHAS REPRODUTORAS	159.9	Intensivo	Multiplicação	PTJF3I6-V
2	1	AVES	GALINHAS REPRODUTORAS	316.2	Intensivo	Recria	PTJF4BR-V

Atividade(s) Pecuária(s) Complementar(es) Anexa(s)

Nº. Seq.	NP	Tipo de Atividade	Chorume (m³/ano)	Estrume (m³/ano)	Qt. Total de Efluentes (m³/ano ou t/ano)
1	3	Exploração Agrícola Valorizadora de Efluentes Pecuários	34.08	0.00	34.08

Observações/Condicionantes

Cumprir com as condicionantes aplicáveis estabelecidas no TUA20230525001541, bem como no PGEP aprovado.

De acordo com o artigo 41.º do Decreto-lei n.º 81/2013 esta atividade pecuária estará sujeita a Reexame Global após terem decorrido 7 anos contados a partir da data de emissão deste título/licença de exploração.

30 de Abril de 2025

P' O Presidente da CCDR

De acordo com o n.º 6 do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, o titular deverá possuir em arquivo, na sede da atividade pecuária, um processo organizado e actualizado referente aos procedimentos do NREAP, contendo igualmente os elementos relativos a todas as alterações introduzidas na instalação pecuária, incluindo alterações não sujeitas a autorização prévia ou declaração prévia, bem como deve disponibilizar esse processo à entidade coordenadora e às entidades com competência de fiscalização quando estas lho solicitem.